



**EXMO. SENHOR
NORBERTO ROHLING
DD. Presidente da Câmara
Jardim Alegre/PR**

INDICAÇÃO Nº. 132/2025

Instituir que a distribuição de cestas básicas pelo município seja feita através de um cartão no mesmo valor da cesta básica.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento(amos) à Vossa Excelência a presente Indicação, para que, após regular tramitação no Plenário, seja encaminhada ao Senhor Prefeito, solicitando a inclusão de um cartão no valor da cesta básica fornecida pelo município na Secretaria de Assistência Social pode ser justificada por várias razões importantes:

Justificativa:

1. **Facilidade de Acesso:** Um cartão permite que as famílias atendidas tenham maior flexibilidade para adquirir os itens que realmente precisam. Isso pode ser especialmente útil em situações em que a cesta básica não atende completamente às necessidades nutricionais ou preferências alimentares da família.
2. **Promoção da Autonomia:** Ao permitir que as famílias escolham os produtos que desejam comprar, o cartão promove a autonomia e o empoderamento, contribuindo para que as pessoas se sintam mais dignas e respeitadas em suas escolhas.
3. **Estímulo à Economia Local:** A utilização de um cartão pode ser direcionada para estabelecimentos comerciais locais, estimulando a economia da região e ajudando a fortalecer o comércio local, o que é benéfico para toda a comunidade.
4. **Redução de Desperdício:** Com um cartão, as famílias podem escolher os produtos que vão consumir, reduzindo o desperdício de alimentos que pode ocorrer quando os itens da cesta básica não são do agrado ou necessidade da família.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

5 - Acompanhamento e Controle: O uso de um cartão pode facilitar o monitoramento e a gestão dos recursos, permitindo que a secretaria tenha dados mais precisos sobre a utilização do benefício, ajudando na elaboração de políticas públicas mais eficazes.

Essas razões mostram que a proposta de incluir um cartão no valor da cesta básica é uma estratégia que pode melhorar a qualidade de vida das famílias atendidas e promover um impacto positivo na comunidade como um todo.

Informo(amos) ainda que, conforme o § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, a presente Indicação deverá ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá esta justa e necessária solicitação, aguardo(amos) deferimento.


PRICILLA BOGO
Vereadora

Jardim Alegre, 30 de maio de 2025.


Osmar Pires Júnior
Secretário Geral